



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

71/2023, DE 13 DE agosto DE 2023.

Digite aqui a Ementa...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 13/08/2023, às 22:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 15/08/2023, às 08:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 17/08/2023, às 11:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 17/08/2023, às 15:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 18/08/2023, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 23/08/2023, às 11:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 26/08/2023, às 10:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9688231** e o código CRC **4FA114E5**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

| | | |
|------------|----------------------------------|--|
| SESSÃO | : 43ª EM: 15/06/2023 | |
| PROCESSO | : 22101.005831/2021.13 | |
| REQUERENTE | : MONIZ E TECHECHEM LTDA-ME | |
| ASSUNTO | : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS | |
| RELATOR | : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR | |

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **MONIZ E TECHECHEM LTDA-ME** com CNPJ nº 22.918.625/0001-32, no valor total de R\$ **79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Alega a requerente que recolheu em duplicidade o ICMS Antecipação do Diferencial de Alíquotas referente à nota fiscal 850001, efetuando o pagamento do respectivo Dare por duas vezes, a primeira em 08/07/2021 e a segunda em 18/08/2021, fato evidenciado nos registros de espelhos dos DAREs e nos comprovantes de pagamento anexados.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Requerimento de Restituição de Tributos;
02. Cópia da Nota Fiscal 850001;
03. Cópia de Dados bancários;
04. Cópia do DARE e dos comprovantes de pagamentos:

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o Parecer 3/2022/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por conter os documentos e provas necessários.

É o relatório.

Adalberto severo alves junior

Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **MONIZ E TECHECHEM LTDA-ME** com CNPJ nº 22.918.625/0001-32, no valor total de R\$ **79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo o requerente recolhido o ICMS Antecipação do Diferencial de Alíquotas referente à nota fiscal 850001, efetuando o pagamento do respectivo Dare por duas vezes, a primeira em 08/07/2021 e a segunda em 18/08/2021, fato evidenciado nos registros de espelhos dos DAREs e nos comprovantes de pagamento anexados, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: MONIZ E TECHECHEM LTDA-ME,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 30 de junho de 2023.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

Presidente

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro

| |
|-------------------------------------|
| RICARDO PETERLINI GONÇALVES |
| Conselheiro |
| JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES |
| Conselheiro |
| SUELLEN CAMPOS DE LIMA |
| Conselheira |
| SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS |
| |
| Conselheira |
| SANDRO BUENO DOS SANTOS |
| Procurador do Estado |

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)